

POLÍTICA DE CONDUTA ÉTICA DO SICOOB CREDIJUSTRÁ

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal - Sicoob Credijustra, passa a designar-se Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Território Nacional, do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União nos Estados do Pará, Santa Catarina, do Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar no Distrito Federal e dos Servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – Sicoob Credijustra, por meio deste Regulamento, adere ao Código de Ética do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB.

§ 1º Considera-se Código de Ética do Sistema Sicoob aquele devidamente publicado pelo Sicoob Confederação.

§ 2º Todos os componentes da estrutura organizacional, mais especificamente, delegados, conselheiros, diretores, superintendentes, empregados, estagiários e menor aprendiz estão sujeitos à observância do Código de Ética.

§ 3º A assinatura do formulário de ciência do contido no Código de Ética do Sistema Sicoob deverá ser assinado por ocasião da posse ou contratação dos componentes referidos no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Ética do Sicoob Credijustra.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Ética são as descritas no Código de Ética do Sistema Sicoob.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 3º A Comissão de Ética será constituída por cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos dentre os delegados seccionais, permitida a reeleição.

§ 1º Os Delegados efetivos serão substituídos pelos suplentes, por ordem de classificação na eleição de composição da comissão.

§ 2º Em caso de renúncia ao cargo de membro da Comissão de Ética, o preenchimento será por ordem de classificação na eleição de composição da comissão, prevista no artigo 4º.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Ética serão eleitos na primeira Assembleia Geral realizada após o início do mandato dos Delegados.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Presidente da Assembleia e deverá ser realizada em 3 (três) etapas:

- a) apresentação de candidaturas individuais;
- b) eleição secreta por meio de cédula;
- c) apuração.

§ 2º Na Assembleia em que forem eleitos, os membros da comissão reunir-se-ão à parte de eleição seu Presidente.

§ 3º O presidente poderá ser destituído pela maioria dos membros, a qualquer tempo, sendo compulsória nova nomeação.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º A Comissão de Ética será formalmente acionada por seu presidente, por quaisquer dos órgãos sociais ou pelo requerimento de dez delegados seccionais efetivos.

§ 1º A denúncia deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética, com cópia aos demais membros titulares.

§ 2º A Comissão deverá ser convocada, por seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da denúncia.

§ 3º Para sua instalação e funcionamento, a Comissão de Ética reunir-se-á com, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 4º Os membros da Comissão de Ética eventualmente denunciados estão impedidos de exercer a função na Comissão durante a apuração da denúncia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar sua plataforma de trabalho com prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório final.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Conselho de Administração, por no máximo 30 (trinta) dias, após apresentação de justificativa pela Comissão de Ética.

§ 2º Em caso de ausência de documentos e de necessidade de perícia, os prazos de que tratam este artigo serão suspensos.

§ 3º Todos os atos requeridos à administração da Cooperativa deverão ser providenciados no prazo máximo de 10 dias.

Art. 7º os membros da Comissão de Ética farão jus a uma única cédula de presença na entrega da conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 8º Os casos de violação ao Código de Ética do Sistema Sicoob serão avaliados pela Comissão de Ética, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A Comissão de Ética deverá propor, quando identificar as transgressões ao Código de Ética, bem como aos normativos internos, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão por prazo determinado; e,
- III. eliminação.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades propostas pela Comissão de Ética.

§ 2º Da decisão do Conselho de Administração, cabe recurso à próxima Assembleia Geral, a ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 No período compreendido entre o início do mandato dos Delegados e a primeira Assembleia Geral, havendo necessidade de acionamento da Comissão de Ética, serão convocados *ad-hoc* os 5 (cinco) delegados mais votados para compô-la.

Parágrafo único. Havendo o impedimento justificado, serão convocados os demais Delegados eleitos em ordem decrescente.

Art. 11 Ficam revogados o Código de Ética do Sicoob Credijustra, de 15 de março de 2008, e todas as demais disposições contrárias.

Art. 12 Esta política foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de setembro de 2017, data na qual entra em vigor.

Brasília, 30 de setembro de 2017.

(original assinado)

NEWTON JOSÉ CUNHA BRUM
Presidente do Conselho de Administração.